

## QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE ESTATUTO SOCIAL

(Reforma aprovada em Reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, de 08/02/2009)

23

**Art. 1º** - O **QUEIMADOS FOOTBALL CLUB**, fundado em 26 de março de 1922 nesta cidade, com sede na Avenida Olímpia Silva, nº 406, bairro Campo da Banha, Queimados, Estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade esportiva sem fins lucrativos organizada na forma de associação civil. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado, tendo como objetivo:

- a) Promover a prática de todos os esportes terrestres e aquáticos, tendo como sua principal atividade desportiva o futebol amador, profissional e misto;
- b) Promover e incentivar atividades de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social;
- c) Cooperar em atividades beneficentes e filantrópicas junto à comunidade, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) Organizar ou participar da administração de equipes competitivas profissionais ou não profissionais, dentro da legislação em vigor;
- e) Filiar-se às entidades no âmbito esportivo;
- f) Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada sob sua supervisão;
- g) Dar e receber em locação bens móveis e imóveis, explorar, através de estabelecimentos comerciais, próprios ou de terceiros, o nome, marca, uniformes e materiais usados pelo Clube.

**Art. 2º** – O **QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE** é administrado por seus próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, reguladas no presente estatuto e nas disposições vigentes. Nos casos omissos, pelas leis em vigor e, ordinariamente ou extraordinariamente, por resoluções do Conselho Deliberativo.

§ Único - O presente Estatuto, maior lei orgânica do Clube, aguarda obediência e acatamento por todos os sócios, que não poderão alegar desconhecimento de suas disposições, ajustando-se a seus termos todas as atuais situações existentes.

**Art. 3º** - As cores do clube serão preto e branco. Seu pavilhão será de listras verticais iguais, tendo no centro um losango branco com as iniciais **Q.F.C.** em preto.

§ 1º - O Queimados tem seu símbolo em forma de escudo, contornado em preto, com fundo branco, no centro do escudo, as letras “QFC” estilizadas, grafadas em preto.

§ 2º - As cores oficiais do clube não poderão ser mudadas.

§ 3º – O nome **QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE** é imutável.

**Art. 4º** - Os uniformes esportivos terão as seguintes características básicas:

- a) Uniforme nº 1 – camisa preta e branca em listras verticais de igual largura, calção preto ou branco e meias pretas ou brancas;
- b) Uniforme nº 2 - camisa branca, calção branco e meias brancas;
- c) Uniforme nº 3 - camisas, calções e meias nas cores oficiais do Município de Queimados, combinadas livremente.

§ 1º - O Clube poderá criar uniformes não oficiais, com cores diferentes das oficiais, desde que os modelos, previamente apresentados, sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Será permitido estampar propaganda nos uniformes das equipes do Clube, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - A utilização comercial do nome, dos uniformes, da imagem e dos distintivos do **QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE** dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** - A **JÚLIO KENGEN**, como homenagem especial, é conferido o título de Patrono perpétuo do **QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE**, em reconhecimento aos excepcionais serviços por ele prestados.

**Art. 6º** - Constitui o patrimônio do clube:



- a) Bens imóveis;
- b) Bens materiais como moveis que já possuiu ou venha a possuir e donativos que lhe sejam destinados;
- c) Bens imateriais constituído principalmente pela marca **“QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE”** e seus **símbolos**; como os prêmios que venha a conquistar, troféus, créditos e quaisquer outros valores pertencentes a associação; além do Patrimônio histórico composto pelo acervo referente a todas suas conquistas no campo desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua historia.

**Art. 7º** - Os bens imóveis somente poderão ser acrescidos, alienados, permutados ou onerados por qualquer espécie de gravame, mediante parecer favorável do Conselho Superior e expressa autorização do Conselho Deliberativo, e em reunião especialmente convocada para tal finalidade, com a presença mínima da metade de seus componentes, e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

23

**Art. 8º** - As marcas, os troféus, as medalhas e insígnias conquistadas em competições e concursos, ou, recebidas como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

**Art. 9º** - Na hipótese de dissolução do **QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE**, o seu patrimônio social será alienado, e, quitados todos os compromissos financeiros, o saldo que vier a ser apurado, será distribuído entre os sócios proprietários, observada a proporcionalidade de suas respectivas quotas sociais. sendo que o acervo social será destinado a uma ou mais entidades assistenciais e filantrópicas sediadas na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, cuja escolha ficará a cargo da Assembléia que decidir pela dissolução.

**§ Único** - O **QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE** somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante deliberação de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos membros de seu corpo associativo, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 10º** - Compete à Assembléia Geral, observadas as cautelas e condições constantes deste artigo, decidir sobre a fusão do Clube ou incorporação de associações desportivas, desde que aprovada por maioria que represente, no mínimo, metade mais um dos Membros que a compuserem e mantida a denominação "**QUEIMADOS FUTEBOL CLUBE**".

**Art. 11º** - O quadro social será constituído de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, credo político ou religião, nas seguintes Categorias:

- a) Fundadores;
- b) Grandes Beneméritos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Remidos;
- f) Benfeitores;
- g) Proprietários;
- h) Contribuintes;
- i) Dependentes;
- j) Atletas.

#### **Seção I: Dos Sócios Fundadores**

**Art. 12º** - São sócios fundadores, os que assinaram a Ata da fundação do **Q.F.C.** em 26 de Março de 1922.

#### **Seção II: Dos Sócios Grandes Beneméritos.**

**Art. 13º** - Será Grande Benemérito o sócio Benemérito a quem o Conselho Deliberativo conferir esse título, como reconhecimento a novos serviços, de excepcional relevância, prestados ao Clube. O título de Grande Benemérito é individual e intransferível.

#### **Seção III: Dos Sócios Beneméritos.**

**Art. 14º** - Será sócio Benemérito o sócio admitido há mais de 10 (dez) anos, a quem o Conselho Deliberativo conferir esse título em reconhecimento aos serviços excepcionais e relevantes prestados ao Clube. O título de Benemérito é individual e intransferível.

#### Seção IV: Dos sócios Honorários

**Art. 15º** - Serão agraciados com o título de Sócios Honorários as pessoas não pertencentes ao quadro social do Clube, e tendo prestado serviços excepcionais e relevantes ao Clube façam jus a esta honraria. O título de Honorário é individual e intransferível.

#### Seção V: Dos sócios Remidos

**Art. 16º** - Será sócio Remido o associado Contribuinte que tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de pagamento integral e ininterrupto das mensalidades e taxas de manutenção dessa categoria. O direito de remissão é intransferível e extensível aos dependentes.

**§ único** - A antiguidade do sócio é contada a partir da data de matrícula. Serão descontados os tempos de licença, anistia, desligamento e reintegração, suspensão ou outro tipo de afastamento que interfira no tempo ocorrido como sócio quite.

#### Seção VI: Dos Sócios Benfeitores

**Art. 17º** - Será sócio benfeitor aquele a quem este título for conferido por ter contribuído com importância fixada pelo Conselho Deliberativo para esse fim, de uma vez ou em parcelas mensais a contar da data da inscrição, adquirindo os direitos de usufruir as vantagens associativas, observadas as disposições estatutárias, para si ou sua família, em conformidade com o próprio regulamento.

#### Seção VII: Dos Sócios Proprietários

**Art. 18º** - São Proprietários os adquirentes de um ou mais títulos desta categoria que pagarem como taxa de manutenção, a anuidade fixada pelo Conselho Deliberativo. O título de sócio proprietário é nominativo, individual, privativo das pessoas físicas, sendo sócio proprietário aquele que possuir em seu nome pelo menos um título do Queimados Futebol Clube.

**Art. 19º** - O título de propriedade é individual, Sendo, porém, transferível por cessão, doação, venda ou sucessão (*causa mortis*), ficando, todavia, ressalvado a Diretoria o direito de vetar sua transferência, tendo em vista a idoneidade do pretendente ao título, ou outros interesses sociais, podendo nesta hipótese, remir o título.

**Art. 20º** - O sócio proprietário que pretender desfazer dos seus Títulos de propriedade fica obrigado a comunicá-lo previamente e por escrito à Diretoria, para que esta, se o entender, exerça o direito ao que se refere o Art. 23º deste artigo.

**Art. 21º** - As transferências estão sujeitas ao pagamento de taxa de 10% (dez por cento) do valor do Salário mínimo vigente no país, após a aprovação pelo Conselho de Administração da proposta de transferência, desde que o Título esteja integralmente pago e em dia com a Taxa de Manutenção anual.

**Art. 22º** - Na transferência *causa mortis*, o herdeiro necessário ou o cônjuge sobrevivente, uma vez aceito como Sócio, ficará isento do pagamento da taxa de transferência. Na transferência *causa mortis*, entre outros que não os previstos neste parágrafo, não haverá isenção de pagamento de taxa.

**Art. 23º** - A Associação cabe em qualquer caso e sobre qualquer outro pretendente o direito da remissão, pelo seu valor nominal, do título ou títulos, cuja transferência houver de ser feita.

**Art. 24º** - Em caso de eliminação ou expulsão do sócio proprietário, seu título será adquirido pela Associação, decorrido um ano da data da eliminação.

**§ Único** - Para os efeitos de remissão, o valor do título será fixado pelo Conselho Administrativo e não será nunca inferior ao valor nominal do título.

**Art. 25º** - Concordando a Diretoria, sem prejuízo do direito que lhe confere o Art. 18º deste artigo, com a transferência a terceiros, cabe ao sócio proprietário dar minuciosas informações a respeito da identidade e idoneidade do pretendente e por cuja veracidade será responsável.

**Art. 26º** - No caso de aquisição do título pela forma de pagamento parcelado, o título só será emitido e entregue depois de integralizado, ficando, porém, o subscritor, desde que se mantenha em dia com o pagamento das parcelas, equiparados, para todos os efeitos, menos quanto ao pagamento de mensalidades, ao sócio proprietário. O adquirente só ficará investido na plenitude dos direitos correspondentes, com o pagamento da última prestação.



**Art. 27º** - No caso de aquisição de título de sócio em prestações, fica o Clube com o direito de cancelar a matrícula do sócio se este deixar de efetuar o pagamento de três prestações consecutivas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o adquirente, em favor do Clube, todas as prestações até então pagas.

**Art. 28º** - A juízo da Diretoria, poderá ser concedida moratória ao subscritor que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, se atrasar no pagamento de três prestações.

**Art. 29º** - A inscrição dos sócios proprietários far-se-à em livro específico, constando do seu registro todas as indicações sobre identidade dos mesmos.

23

**Art. 30º** - O sócio proprietário poderá possuir tantos títulos quanto desejar subscrever, tendo, porém direito apenas a um voto.

**Art. 31º** - Somente o Conselho Deliberativo e após parecer favorável do Conselho Superior poderá autorizar a emissão de novos títulos de sócios proprietários, fixando-lhes valor, quantidade e forma de pagamento.

§ **Único** - Novos títulos de sócio Proprietário só poderão ser emitidos com destinação financeira expressamente definida.

**Art. 32º** - A existência de débito com o **Q.F.C.**, seja ele de responsabilidade do vendedor ou do adquirente, impede a transferência de Título de Propriedade.

**Art. 33º** - Os sócios proprietários e seus dependentes pagarão taxa de manutenção anual, a partir do mês de janeiro de cada ano, os valores serão definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo. O valor da taxa de manutenção poderá ser dividido em parcelas, desde que o pagamento não ultrapasse o ano vigente.

**Art. 34º** - O sócio que se encontrar em atraso com sua taxa de manutenção perderá o direito de votar e ser votado, como também, dos outros direitos mencionados no **Art. 43º** deste Estatuto.

**Art. 35º** - Poderá ser admitido no quadro de sócios proprietários, menores de 18 (dezoito) anos, ficando responsável pelo pagamento perante o Clube aqueles que em seu nome assinar a proposta de sócio.

§ **Único** - O não pagamento da taxa de manutenção ou qualquer outra taxa extra, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, acarretará o desligamento do quadro social do sócio inadimplente, podendo o clube para o ressarcimento do que for devido, promover a cobrança do débito por via judicial.

#### Seção VIII: Dos Sócios Contribuintes

**Art. 36º** - Será sócio Contribuinte o sócio que após admitido a essa categoria, contribuirá com valores mensais previamente estipulado pelo Conselho Deliberativo.

#### Seção IX: Dos Sócios Atletas

**Art. 37º** - Serão sócios atletas, aqueles que na qualidade de amadores e por proposta da Direção de Esportes sejam julgados aptos a competir pelo **Q.F.C.** e pagarem a mensalidade que for determinada pelo Conselho Administrativo, condicionada a sua permanência nesta categoria enquanto integrarem as representações do Clube.

#### Seção X: Dos Sócios Dependentes

**Art. 38º** - São considerados dependentes: Esposa ou companheira, mãe, filhos ou enteados menores de **21 (vinte e um)** anos vivendo sob dependência moral e econômica dos sócios Proprietários, Contribuintes, Benfeitores ou Remidos.

§ **1º** - As pessoas da família inscritas pelo sócio, como dependentes, estão sujeitas ao pagamento de taxas, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ **2º** - Para o portador de necessidades especiais não há limite de idade.

#### Seção I: Da Concessão de Títulos

**Art. 39º** - A proposta para concessão do título de Grande Benemérito, Benemérito ou Honorário deverá ser encaminhada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um mínimo de 20 (vinte) Conselheiros, acompanhada da respectiva justificação, ao Conselho Superior que dará parecer sobre a mesma, cabendo ao Conselho Deliberativo a decisão final, por votação secreta.



§ 1º - A proposta só será submetida à votação com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) da totalidade dos membros dos Conselhos, dependendo a concessão do Título da aprovação da maioria simples, em votação aberta.

§ 2º - Somente em caso de votação favorável à proposta, nas duas instâncias, se dará publicidade a concessão do título.

§ 3º - A entrega do Título será feita, preferencialmente, na sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Tais homenagens, pelas mesmas vias previstas para suas concessões, poderão ser suprimidas, se ocorrências posteriores tornarem o homenageado desmerecedor de honraria.

## Seção II: Da Admissão

23

**Art. 40º** - A admissão de sócios, far-se-á por proposta de sócio quite, mencionando o nome, estado civil, profissão, nacionalidade, residência e outros dados a juízo da Diretoria.

**Art. 41º** - Uma vez aprovada a proposta, o novo associado ficará obrigado a quitar no ato os encargos (carteira social, estatuto e a mensalidade do mês correspondente). Ficará a cargo do Conselho Administrativo a aprovação de admissão de sócios do Q.F.C.

**Art. 42º** - Não poderão ser admitidos no quadro social:

- a) Os que, tendo sido excluídos de outras sociedades por atos que desabone ou cuja moral seja duvidosa;
- b) Os que tenham sido condenados judicialmente por crime infamante;
- c) Os que tenham de qualquer maneira prejudicado o Clube.

**Art. 43º** - Ao sócio em pleno exercício de seus direitos, é assegurado:

- a) Usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar seus direitos perante os poderes competentes do **Q.F.C.**;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, observando os limites de idade e as restrições impostas neste Estatuto;
- c) Tomar parte em suas reuniões desportivas, sociais e festas recreativas;
- d) Apresentar sugestões de interesse do Clube;
- e) Propor novos sócios;
- f) Receber, a qualquer tempo às suas expensas, cópia deste Estatuto.

**Art. 44º** - São deveres e obrigações dos sócios:

- a) Concorrer para o engrandecimento do Clube;
- b) Pagar suas mensalidades até o dia 10 (dez) de cada Mês;
- c) Zelar pelo patrimônio do Clube;
- d) Comparecer as Assembléias Gerais, aceitando e exercendo qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e dos Regimentos do Clube;
- f) Contribuir para a boa ordem nos dias de festas e jogos nas praças de esportes;
- g) Acatar as ordens e deliberações dos poderes competente do **Q.F.C.** e respeitar a Diretoria nas dependências do Clube;
- h) Portar-se educadamente e com correção nas dependências do **Q.F.C.**;
- i) Comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, estado civil e outras que afetem as declarações prestadas na proposta de sua admissão;
- j) Zelar pelos bens do **Q.F.C.**, indenizando-o de qualquer prejuízo material que lhe causar ou que for causado por seus dependentes ou pessoa de sua família;
- k) Não tratar nas reuniões, em absoluto, de assunto político ou religioso.

**Art. 45º** - A penalidade será graduada de acordo com a gravidade e a repercussão da falta e, para sua aplicação, será sempre levado em conta o procedimento anterior do infrator.

§ Único - A reincidência em qualquer falta agravará a pena.

**Art. 46º** - As punições cominadas deverão constar em ata, com resumo dos fatos que motivaram sua aplicação, o dia da ocorrência e o dispositivo estatutário em que se fundamentaram.

**Art. 47º** - Serão advertidos por escrito:

- a) Os que perturbarem a ordem nas dependências do Clube;
- b) Os que desrespeitarem os Diretores quando no exercício de suas funções.

**Art. 48º - Serão suspensos:**

- a) Os que forem reincidentes;
- b) Infringir qualquer disposição estatutária, dos regimentos internos ou regulamentos, ou ainda, resolução dos poderes do Clube;
- c) Fazer de má fé, declaração falsa no pedido de inscrição de pessoas da família;
- d) Ceder a carteira social ou o recibo de quitação a outra pessoa a fim de facilitar-lhe o ingresso no Clube;
- e) Proceder inconvenientemente nas dependências do Clube ou em qualquer reunião por ele organizada ou autorizada fora da sede social;
- f) Desrespeitar, na sede ou dependências do **Q.F.C.**, membros da Diretoria e demais Conselhos, sócio ou funcionário, investido do poder para representá-lo ou no exercício de suas funções regulamentares;
- g) Causar ao **Q.F.C.** ou aos seus bens, dano material, independentemente da obrigação de ressarcir o prejuízo;
- h) Os que tratem dentro do Clube de assunto político ou religioso.

§ **Único** - A pena de suspensão não poderá ser superior a 1 (um) ano e priva o sócio de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

**Art. 49º - Serão eliminados:**

- a) Os que extraviarem valores do Clube ou promoverem o seu descrédito;
- b) Os que, após seu ingresso no Clube, venham a se tornar elementos perniciosos;
- c) Os sócios contribuintes que deixarem de pagar suas mensalidades 3 (três) meses consecutivos;
- d) Os que, tendo sido responsabilizados por avarias ocorridas com qualquer bem do Clube, não tenham indenizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Os que Cometerem falta grave ou prejudicial aos interesses do **Q.F.C.**;
- f) Os que forem condenados em sentença transitada em julgado, por ato desabonador;
- g) Os que Cometerem ato grave contra a moral social ou desportiva ou contra superiores interesses do **Q.F.C.**;
- h) Os que revelarem inadaptação ao corpo social, pela sua conduta inconveniente contumaz.

§ **1º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, nos termos previstos neste Estatuto;

§ **2º** - Os dependentes do sócio estão igualmente sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto.

§ **3º** - O sócio que se achar em atraso com suas mensalidades, não poderá reclamar seus direitos outorgados por este Estatuto.

**Art. 50º** - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, são competentes para aplicar as penalidades:

- a) Advertência verbal: Qualquer membro do Conselho de Administração;
- b) Advertência escrita, suspensão até 30 (trinta) dias: O Presidente do Conselho de Administração;
- c) Perda de cargo ou função cujo preenchimento é de sua competência: o Presidente do Conselho de Administração;
- d) Suspensão por mais de 30 dias e até 360 dias: Conselho de Deliberativo;
- e) Cassação de mandato e eliminação: o Conselho Deliberativo.

**Art. 51º** - Tratando-se de Beneméritos, Remidos ou membros efetivos pertencentes ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo a imputação de pena será de competência exclusiva do Conselho Deliberativo. Quanto aos Grandes Beneméritos a imputação de pena ficará a cargo do Conselho Superior.

§ **1º** - A pena de exoneração por falta de pagamento será aplicada pela Diretoria Administrativa ao associado que deixar de atender ao pagamento da contribuição ou qualquer outro débito.

§ **2º** - O conselheiro excluído de um dos Conselhos, por ato desabonador, quando esgotados os graus de recurso, perde a condição de pertencer a qualquer outro Conselho.

§ **3º** - A perda de mandato, cargo ou função e a cassação de mandatos ou títulos serão aplicadas nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

**Art. 52º** - A pena imposta ao sócio investido em qualquer poder alcança, consoante o grau da mesma, as respectivas funções não podendo voltar a exercê-las no mesmo período administrativo em que for punido com a de suspensão.

**Art. 53º** - Caberá aos Sócios punidos, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação ou de sua publicação no quadro de avisos, o direito de pedir reconsideração a quem aplicou a pena.



**Art. 54º** - Confirmada a punição, restará aos Sócios o direito de recurso:

- a) Ao Conselho Administrativo, da penalidade aplicada pelo Presidente Administrativo;
- b) Ao Conselho Deliberativo, da penalidade aplicada pelo Conselho Administrativo.

§ **Único** - É direito dos Sócios, pedirem reconsideração e recorrer das punições aplicadas aos seus Familiares Inscritos, pela forma estabelecida nesta Seção.

**Art. 55º** - O Conselho Administrativo terá prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento dos processos, para julgar pedidos de reconsideração e recursos.

**Art. 56º** - O Presidente do Conselho Deliberativo terá prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento, para submeter ao Plenário os pedidos de reconsideração e recursos.

**Art. 57º** - Caso o Conselho Administrativo não se pronuncie a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, o Conselho Deliberativo, por iniciativa de qualquer Conselheiro, o examinará na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária a ser realizada.

**Art. 58º** - Quem tiver sido eliminado do Quadro Social, somente a ele poderá retornar se o Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Superior, cancelar a penalidade.

**Art. 59º** - O cancelamento da pena de eliminação só poderá ser solicitado ao Conselho Deliberativo pelo próprio eliminado.

**Art. 60º** - A penalidade não poderá ser agravada na decisão do pedido de reconsideração, no julgamento do recurso voluntário, nem no pedido de revisão.

**Art. 61º** - Os sócios suspensos não poderão freqüentar as dependências do Clube, nem integrarem qualquer equipe representativa do mesmo.

**Art. 62º** - Da penalidade imposta pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Superior caberá recurso especial à Assembléia Geral, que somente será convocada extraordinariamente para deliberação desse recurso.

§ **Único** - Os custos da convocação da Assembléia Geral extraordinária caberá ao associado interessado.

**Art. 63º - São Poderes do Clube:**

- I - A Assembléia Geral**
- II - O Conselho Deliberativo**
- III - Conselho Superior**
- IV - O Conselho Fiscal.**
- V - Conselho Administrativo.**
- V - Comissão Eleitoral.**

**Art. 64º** - Os Poderes do Q.F.C. funcionam harmonicamente entre si, no exercício de suas competências Deliberativa, Executiva, Fiscalizadora e Judicante, observadas as disposições específicas de cada um deles, estabelecidas neste Estatuto.

§ **1º** - É vedada acumulação de cargos eletivos ou não, dentro do Clube.

§ **2º** - Os cargos e funções dos órgãos previstos neste artigo não serão remunerados.


§ **3º** - Fica ressalvada ao Presidente Administrativo do Clube a faculdade da delegação de poderes.

**Art. 65º** - Os membros dos Poderes sociais são solidariamente responsáveis perante o Clube ou terceiros por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão, no exercício dos cargos para que foram eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordens de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do Clube, ou despesas que se desviem das suas finalidades sociais e desportivas.

**Art. 66º** - Os membros dos diversos Poderes exercerão as funções sob a direção de um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo a este substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

§ **Único** - A Diretoria Administrativa terá 1 (hum) Vice-Presidente, designado por Vice-Presidente de Interesses Gerais.

**Art. 67º** - Compete à Presidência da Diretoria Administrativa licenciar os membros desta, e ao Presidente do Conselho Deliberativo, "ad-referendum" do mesmo Conselho licenciar o Presidente da Diretoria Administrativa e os membros dos outros Poderes convocando os seus substitutos legais.



**Art. 68º** - As atas das reuniões dos diversos Poderes serão obrigatoriamente lavradas, em livros especiais, pelos Secretários que as assinarão com os Presidentes.

§ **Único** - Os Conselhos Administrativos, Deliberativo e Fiscal devem dar publicidade aos seus atos de gestão.

**Art. 69º** - O poder emana da **ASSEMBLÉIA GERAL** e, em seu nome é exercido plenamente. A Assembléia Geral reunir-se-á:

23

**I – Ordinariamente:** de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na segunda quinzena de Outubro, com a participação dos sócios quites, para:

- a) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- b) Eleger o Presidente e o Vice Presidente da Assembléia Geral

**II – Extraordinariamente:** a qualquer tempo

- a) Por convocação dos Presidentes dos Conselhos Administrativo, Deliberativo ou Superior;
- b) Para decidir sobre a extinção do Clube, dissolução ou sua fusão;
- c) Para destituir ou punir Administradores, assim como reconsiderar ou cancelar punições;
- d) Modificar, reformar ou alterar o Estatuto da Agremiação, observadas as normas regulamentares.
- e) Por convocação de 15 (quinze) sócios com direito.

§ **Único** - O direito a voto é exclusivo de sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Proprietários, Remidos, Benfeitores e Contribuintes, quites com o Clube, maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam associados do Clube, no mínimo, há 1 (um) ano imediatamente anterior a data da convocação, além de não estar recebendo do **Q.F.C.** remuneração de qualquer natureza.

**Art. 70º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por seu Presidente, no seu impedimento ou recusa, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo o impedimento ou recusa, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e será divulgada, cumulativamente:

- a) Através de publicação em 1 (hum) jornal, de grande tiragem no Município;
- b) Pela afixação de editais de convocação nas dependências do Clube, em 4 (quatro) locais distintos e de fácil acesso;
- c) Quando possível, pela remessa de cartas simples ou por correio eletrônico a todos os Associados com direito a voto.

**Art. 71º** - A convocação deverá ser feita com mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

**Art. 72º** - A condução dos trabalhos caberá ao Presidente da Assembléia Geral e em caso de recusa ou impedimento, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo o impedimento ou recusa, pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo membro mais antigo deste Conselho presente a Assembléia, que escolherá, entre os Sócios presentes, 2 (dois) secretários e, no mínimo, 2 (dois) fiscais e 2 (dois) escrutinadores.

**Art. 73º** - O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrada em livro especial, por secretário indicado pelo Presidente da reunião e deverá conter as assinaturas do Presidente da Mesa, dos Secretários, dos Escrutinadores e dos demais Membros.

**Art. 74º** - Após iniciada a reunião, o Presidente abrirá o livro de inscrição, no qual será inscritos sócios que queiram usar a palavra. O sócio inscrito terá um tempo de 5 (cinco) minutos para expor o assunto.

**Art. 75º** - A exceção da Assembléia Geral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo. Caso na data/hora marcadas para a reunião não forem apresentadas assinaturas correspondentes a no mínimo, 2/3 (dois terços) dos convocados, o Presidente convocará imediatamente nova Assembléia para reunir-se 30 (trinta) minutos após, quando suas deliberações serão tomadas com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios quites. Caso esse número não seja atingido a Assembléia em pauta será considerada nula e deverá ocorrer nova convocação.

**Art. 76º** - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos secretos.

**Art. 77º** - O Presidente cassará a palavra do associado que se tornar inconveniente ou que procurar perturbar a boa ordem dos trabalhos.



**Art. 78º** - Os resultados das Assembléias Gerais serão, obrigatoriamente, consignados em ata, em livro próprio, e comunicados, por escrito, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Administrativo, e publicados no órgão oficial do Clube, afixados na Secretaria após 24 (vinte e quatro) horas, no máximo.

**Art. 79º** - O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação do Clube, agindo nesta qualidade como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social.

23

### **Seção I : Da Composição**

**Art. 80º** - O Conselho Deliberativo será constituído de 50 (cinquenta) membros de seu quadro social, obrigatoriamente escolhidos entre os sócios beneméritos, proprietários, remidos, benfeitores e contribuintes.

**Art. 81º** - O Conselho Deliberativo terá o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições e deverá ser composto por:

I – Corpo transitório: 50 membros eleitos; II – Corpo permanente: 20 membros natos.

**Art. 82º** – São membros natos do Conselho Deliberativo:

I – Os sócios remidos; II – Os sócios beneméritos;

§ 1º - Os candidatos ao corpo permanente (Conselheiros Natos) serão indicados pelo Conselho Superior e a posse ocorrerá juntamente com o corpo transitório.

§ 2º - No caso do número de candidatos ao Conselho Permanente ser superior ao número de vagas, os sócios excedentes serão considerados suplentes e aguardarão vagas. Onde dar-se-á prioridade ao candidato que cumprir, sucessivamente, as seguintes condições:

I – Antiguidade da matrícula social; II – Idade do candidato, prevalecendo o mais velho; III – Sorteio.

§ 3º - Os Membros Natos só poderão ser substituídos por perda de mandato, cassação, renúncia ou morte e obedecerão as regras explicitadas no parágrafo anterior.

**Art. 83º** - Somente poderá ser eleito para o corpo transitório do Conselho Deliberativo, o sócio maior de 21 (vinte e um) e que tiver um mínimo de 10 (dez) anos de efetivo no quadro social.

### **Seção II : Das Reuniões**

**Art. 84º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

#### **I – Ordinariamente:**

- I) A cada 2 (dois) anos para eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente de Assuntos Gerais, os membros do Conselho Fiscal e o 1º e 2º secretário do Conselho Deliberativo;
- II) Anualmente na segunda quinzena de Novembro para aprovar o orçamento anual;
- III) Bimestralmente, para tomar conhecimento do balancete apresentado pelo Conselho Fiscal.

#### **II – Extraordinariamente:**

- a) As vezes que forem necessárias por convocação de seu Presidente ou pelos Presidentes do Conselho Administrativo ou Conselho Superior;
- b) Por convocação de 7 (sete) associados, em dia com suas obrigações sociais e com exposição dos motivos por escrito.

**Art. 85º** - O Conselheiro que for convocado para fazer parte do Conselho Administrativo do Clube perderá automaticamente o mandato de Conselheiro, sendo convocado primeiro suplente para substituí-lo.

**Art. 86º** - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, perderá o mandato. No caso dos Conselheiros Natos perderão seus cargos, por abandono, caso fáltem, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, e somente readquirindo o direito de votar e serem votados, no ano seguinte sendo substituído pelos suplentes.

**Art. 87º** - Nas reuniões do Conselho nenhum outro assunto poderá ser discutido, a não ser aquele para o qual tenha sido convocado.

**Art. 88º** - Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 1º ou 2º Secretário; na falta de um Secretário, o Presidente convocará Conselheiros para substituí-los durante a sessão.

**Art. 89º** - Nas convocações extraordinárias, o Secretário do Conselho cientificará por edital os motivos da sua convocação.

**Art. 90º** - A convocação ordinária do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente, por edital afixado na portaria da sede e remetida por correspondência acompanhada da ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Em caso de grande urgência, o prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser reduzido para 3 (três) dias e a convocação poderá ser feita por telegrama ou por serviço de entrega pessoal.

§ 2º - As reuniões do Conselho só poderão ser realizadas em primeira convocação, estando presente 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - As reuniões em segunda convocação serão realizadas 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

23

### Seção III: Das Competências

**Art. 91º - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- a) I – Eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente cabendo ao Presidente nomear dois secretários, que completarão a Mesa Diretora;
- b) Eleger em segunda etapa e dar posse com mandato de 2 (dois) anos, o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo;
- c) Eleger em segunda etapa com mandato de 2 (dois) anos, dentre os candidatos habilitados pelo Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar, hipotecar, dar penhor, alienar, vender bens patrimoniais ou contrair empréstimos de qualquer natureza após parecer do Conselho Superior;
- e) Emendar e reformar o Estatuto, desde que previamente aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e interpretar, por resolução, seus casos omissos, assim como aprovar e reformar o Regulamento e os regimentos internos do Clube;
- f) Após parecer do Grande Conselho, aprovar, conferir e cancelar títulos de sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e Honorários, que necessitará de quorum de 2/3 (dois terços) do Conselho;
- g) Punir em caso de violação estatutária, assegurado o direito de defesa o mandato de seu Presidente e Vice-Presidente, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Administrativa, e dos membros do Conselho Fiscal, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes na assembléia;
- h) Deliberar, em escrutínio secreto, sobre o pedido de impedimento do Presidente Administrativo e demais integrantes da Diretoria Executiva, em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim;
- i) Intervir na administração geral do Q.F.C., quando houver motivo grave apurado, podendo cassar mandatos;
- j) Autorizar ou negar a concessão de licença por mais de 90 (noventa) dias a membros do Conselho Administrativo;
- k) Decidir após parecer do Conselho Superior sobre propostas de caráter financeiro que onerem o patrimônio imobiliário do clube estabeleçam a quantidade dos Títulos de Propriedade e respectivo valor, bem como os demais limites das respectivas emissões;
- l) Autorizar, somente após parecer favorável do Conselho Superior, a Diretoria Executiva assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que se vençam após o término de seu mandato;
- m) Processar, julgar e aplicar sanções em procedimentos administrativos de sua competência;
- n) Apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;
- o) Tratar de matéria relevante e rever as decisões do Conselho de Administração quando não atenderem aos interesses do bem do Clube;
- p) Deliberar sobre caso omissos no presente estatuto e resolver sobre qualquer assunto de interesse do Clube, que não seja de atribuição de outro órgão social do Clube ou da Assembléia Geral

### Seção IV: Das Votações

**Art. 92º** – As resoluções do Conselho serão tomadas por votação simples, nominal ou secreta.

**Art. 93º** – A votação nominal é aplicável em casos graves ou extremos, devendo constar especificamente da pauta estabelecida na convocação da reunião. Poderá, ainda, a qualquer momento, ser realizada por deliberação do Presidente ou por proposta de qualquer conselheiro, aprovada pelo plenário. Será obrigatoriamente aplicada em caso de venda, cessão, concessão, modificação, alteração ou alienação de patrimônio móvel e em outras situações em que as repercussões da decisão ou do fato se estenderem para além dos mandatos eletivos da Diretoria Executiva.

**Art. 94º** – A votação secreta é aplicável para a eleição, sempre que houver mais de um candidato ao cargo, para a declaração de perdas de mandato e para a concessão de títulos e honrarias. Poderá, ainda, em assuntos de extrema



importância, ser realizada por deliberação do Presidente ou por proposta de qualquer conselheiro aprovada pelo plenário

**Art. 95º** – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes a reunião.

**Art. 96º** - O Presidente do Conselho, salvo o caso de eleições, só terá voto de qualidade.

**Art. 97º** - Serão desqualificadas pelo Presidente as propostas que afrontem o Estatuto ou o Regimento Interno do Conselho.

23

**Art. 98º** - A presença dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatória, sendo facultativa a dos suplentes, que não terão direito a voto.

§ **Único** - O Conselheiro eleito poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo licença pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, podendo ser interrompida por simples requerimento.

#### **Seção V: Dos Impedimentos**

**Art. 99º** - Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo o associado que:

- a) Seja arrendatário ou exerça atividade remunerada nas dependências do **Q.F.C.**;
- b) Receba do **Q.F.C.** qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal ou empresário;
- c) Venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do **Q.F.C.** ou venha a representar terceiros em ações movidas contra a associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do clube;
- d) Os sócios menores de 21 (vinte e um) ou que tiverem menos de 10 (dez) anos de efetivo no quadro social.

**Art. 100º** - O Conselho Superior, órgão consultivo especial, honorífico e opinativo, de caráter permanente é composto dos sócios Grandes Beneméritos, dos Ex-Presidentes dos Conselhos Administrativo e Deliberativo, desde que tenham cumprido integralmente seus respectivos mandatos, além do Presidente da Assembléia Geral, quando em exercício.

§ 1º - O Conselho Superior é composto de número ilimitado de componentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Administrativo, ao passar a fazer parte do Conselho Superior, perde essa condição caso em novo mandato não obtiver aprovação, pelos Conselhos do Clube, de todos os balancetes sob sua responsabilidade. A responsabilidade envolve também qualquer outra obrigação sócio/funcional. As causas ocasionadas por doenças ou acidentes serão analisadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 101º** - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente nos meses de janeiro, maio e setembro, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelos Presidentes dos Conselhos Administrativo, Deliberativo ou Fiscal.

**Art. 102º** - A convocação far-se-á por Edital afixado no Quadro de Avisos, com antecedência de 3 (três) dias, ou, no caso de urgência, o prazo acima será dispensado e a comunicação será diretamente feita a todos os Membros.

§ 1º - O Conselho Superior pode funcionar com 1/3 (um terço) dos seus membros, salvo em segunda convocação, quando lhe é lícito funcionar com qualquer número. Cabe ao Presidente da sessão designar um membro para secretária-la.

§ 2º - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e em caso de impedimento ou recusa pelo membro mais antigo.

**Art. 103º - Compete ao Conselho Superior:**

1. Eleger o seu Presidente e seu Vice-Presidente com mandato de 2 (dois) anos, na sessão que tiver lugar no mês de maio, sendo vedada a eleição consecutiva;
2. Dar parecer às consultas que forem formuladas, por escrito, pelos Presidentes dos Poderes do Clube, e versando somente sobre assunto de interesse do **Q.F.C.**;
3. Dar parecer sobre a criação e concessão de títulos de grandes beneméritos, beneméritos e honorários;
4. Opinar sobre filiação ou desfiliação do Clube, sobre suas atividades e suas político-desportivas locais ou regionais.
5. Transmitir ao Presidente do clube e do Conselho Deliberativo, a opinião que mantiver a respeito de fatos ou atos que venham, direta ou indiretamente, interessar ao **Q.F.C.**;
6. Exercer fiscalização direta sobre a administração do patrimônio social;



7. Sugerir e acompanhar iniciativas da Diretoria Administrativa julgadas de alto interesse para a vida do Clube, reunindo-se para esse fim a pedido de qualquer dos seus membros, feito ao respectivo Presidente, e opinar sobre assuntos de relevância sempre que solicitado pela Diretoria Administrativa;
8. Convocar, mediante solicitação prévia ao Presidente de Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho Administrativo, membros desses Poderes para o fim de prestar informes e esclarecimentos sobre matéria indicada na convocação;
9. Convocar Assembléia Geral para destituição de administradores quando apuradas irregularidades;
10. Consultar as atas das reuniões dos Conselhos Administrativos, Deliberativo e Fiscal, mantendo-se ciente do desenrolar do Q.F.C..
11. Autorizar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Administrativo a assumirem encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que se vençam após o término de seu mandato.

**Art. 104º** - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- a) Assumir e organizar comissões administrativas em casos extremos de demissão ou renúncia coletiva de outros conselhos, até a eleição de novos detentores Administrativos e/ou Deliberativos.

**Art. 105º** - A Presidência do Conselho Superior nunca poderá ser exercida cumulativamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo.

**Art. 106º** - O Conselho Fiscal é constituído de 6 (seis) membros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao Conselho Deliberativo fixar as regras do processo eleitoral.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais de Economia, Contabilidade, Direito e Administração, ou empresários que comprovem exercício de cargo de direção financeira ou que tenham capacitação técnica compatível com a função.

§ 2º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá, entre os seus membros, o presidente, adotando, imediatamente, as medidas indispensáveis ao fiel desempenho de suas atividades.

**Art. 107º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, entre seus membros, seu Presidente;
- b) Examinar as contas da Diretoria, lavrar seu parecer e apresentá-lo bimestralmente ao Conselho Deliberativo;
- c) Examinar os balancetes e reclamar qualquer esclarecimento que julgar necessário;
- d) Fiscalizar todas as atividades da Diretoria e dos Departamentos do Clube, dando ciência ao Conselho Deliberativo de quaisquer irregularidades, erros, fraudes ou outras infrações eventualmente constatadas;
- e) Sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, especialmente na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- f) Apresentar sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e transparência do Q.F.C.;

**Art. 108º** - O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira do Q.F.C., não denunciar o fato imediatamente.

**Art. 109º** - Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes bimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de sua correspondência, o Conselho Deliberativo deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.

§ Único - Em caso de não terem sido atendidas as representações ao Conselho Deliberativo, o mesmo pode requerer convocação extraordinária da Assembléia Geral, cientificando-as das falhas encontradas.

**Art. 110º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para tomar conhecimento dos balancetes da Diretoria.

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas à termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e somente quando estiverem presentes no mínimo 3 (três) de seus membros.

**Art. 111º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente em qualquer época, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer dos órgãos do Q.F.C., observadas as formalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou o enteado do Presidente do Conselho de Administração do Clube.

§ 2º - Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Administrativa.



§ 3º - O Conselho Fiscal não poderá ficar com menos de 3 (três) membros, e quando o quadro de suplentes for insuficiente para completar este número, convocar-se-á extraordinariamente o Conselho Deliberativo, a fim de preencher as vagas, de efetivos e suplentes.

**Art. 112º** - O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

## Seção I: Da composição

23

**Art. 113º** - O Conselho Administrativo é o poder executivo do Clube agindo como mandatário dos Conselhos Deliberativo e Superior, é o órgão encarregado pela execução de administração e das decisões e determinações da Presidência, à qual é subordinada, e será composto de 11 (onze) membros com mandato de 2 (dois) anos:

- a) **Presidente Administrativo;**
- b) **Vice Presidente dos Interesses Gerais;**
- c) **Vice Presidente dos Interesses da Secretaria;**
- d) **Vice Presidente dos Interesses Financeiros;**
- e) **Vice Presidente dos Interesses Patrimoniais;**
- f) **Vice Presidente dos Interesses Sociais;**
- g) **Vice Presidente dos Interesses Culturais;**
- h) **Vice Presidente dos Interesses de Marketing;**
- i) **Vice Presidente dos Interesses de Desportos Terrestres;**
- j) **Vice Presidente dos Interesses de Desportos Aquáticos;**
- k) **Vice Presidente dos Interesses Jurídicos;**

§ 1º - Somente poderão ser nomeados para compor o Conselho Administrativo, os sócios maiores de 21 (vinte e um) e com mais de 10 (dez) anos de efetivo no quadro social e não ter sido punido em caráter definitivo pelos órgãos judicantes do Q.F.C. nos últimos 12 (doze) meses, com suspensão por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 2º - Os Vice-Presidentes, com exceção do Vice Presidente de Interesses Gerais são da livre escolha do Presidente, podendo ser demitidos, imotivadamente, a qualquer tempo;

§ 3º - Os nomes dos sócios escolhidos pelo Presidente do Clube para ocupar as Vice Presidências Administrativas serão obrigatoriamente apresentados ao Conselho Deliberativo na reunião da sua posse a ser realizada no mês de Dezembro ou na reunião seguinte.

**Art. 114º** - O mandato do Presidente do Conselho Administrativo e do Vice-Presidente dos Interesses Gerais terá duração de 2 (anos) anos, permitida a recondução ao cargo por uma só vez, dando-se a posse coletiva na sessão solene a realizar-se na primeira quinzena do mês de Dezembro.

§ 1º - O Presidente Administrativo, após o término de seu mandato, fica inelegível para qualquer cargo nas duas eleições subsequentes.

§ 2º - O parente, assim entendido nos termos do que dispõe a lei civil, fica impedido de concorrer à sucessão do presidente da Diretoria Administrativa.

**Art. 115º** - Todos os membros do Conselho Administrativo, ao término de seus mandatos, deverão entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos do clube que estiverem em seu poder, bem como prestar as respectivas contas no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 116º** - Presume-se tenha renunciado ao mandato o Presidente que deixar de exercer, efetivamente, o seu cargo durante 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, salvo justa causa, a juízo do Conselho Deliberativo.

## Seção II: Das Competências

**Art. 117º** - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Fazer cumprir os Estatutos e regulamentos;
- b) Administrar o Clube de modo que se cumpram as finalidades estatutárias;
- c) Admitir, licenciar e punir sócios;
- d) Examinar, discutir e deliberar sobre assuntos administrativos;
- e) Resolver, com autorização do Conselho Deliberativo e Superior sobre filiação, desfiliação ou participação do Clube em competições oficiais, amadoras ou profissionais;



- f) Autorizar despesas com compras, serviços ou contratos de valor nunca ultra passante a 5 (cinco) salários mínimos nacionais, por orçamento global de cada compromisso, consultando o Conselho Deliberativo para valor maior. O prazo para quitação dos citados compromissos não poderá ultrapassar o termino da gestão do devedor, fato só possível com consentimento do Conselho Superior;
- g) Resolver casos omissos neste Estatuto, que reclamem solução urgente, dentro da esfera de suas atribuições, fazendo, rapidamente, ciência ao Conselho Deliberativo, usando o Presidente deste como seu representante;
- h) Oportunizar o acesso dos associados a último balancete contábil após apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- i) Permitir, eventualmente e com autorização do Conselho Deliberativo, a utilização de dependências do Clube, mesmo com restrição ao ingresso dos Sócios e seus Familiares Inscritos;

23

§ 1º - Os atos e resoluções do Conselho Administrativo, só serão válidos quando registradas em livro próprio e assinadas pela maioria dos seus membros, cuja cópia será encaminhada aos demais Conselhos.

§ 2º - As reuniões do Conselho Diretor só serão iniciadas com a presença da maioria dos seus membros e suas resoluções tomadas por maioria de votos.

§ 3º - É vedada acumulação de cargos administrativos dentro do Clube.

§ 4º - As Vice-Presidências poderão nomear auxiliares para o bom funcionamento das mesmas, notificadas pelo Presidente, os quais terão assento nas reuniões do Conselho Administrativo.

§ 5º - Nos casos de vacância de cargos no Conselho de Administração, o Presidente Administrativo tem obrigatoriamente até 45 (quarenta e cinco) dias para fazer a recomposição do Conselho, caso não o faça o Conselho Deliberativo indicará, nomeará e empossará um novo componente.

§ 6º - O Presidente Administrativo poderá deixar de preencher até 2 (duas) vagas no Conselho Diretor se as vacâncias ocorrerem nos últimos 6 (seis) meses do seu mandato.

**Art. 118º** – É vedado à Diretoria Executiva assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que se vençam após o término de seu mandato, salvo quando autorizada pelos Conselhos Deliberativo e Superior, sob pena de nulidade.

§ 1º - Tratando-se de obra projetada para ser executada em prazo que exceda o mandato do Conselho Administrativo mencionada no “caput” deste artigo, deverá a mesma, antes de iniciada a obra, programar as etapas dessa obra, correspondentes a cada mandato da atual e das futuras Diretorias Executivas, submetendo-a ao Conselho Superior e ao Conselho Deliberativo, que aprovará ou não a sua realização.

**Art. 119º** - O Conselho Administrativo reunir-se á:

- a) **Ordinariamente** – No mínimo a cada quinze dias, para tratar de assuntos de interesse diários normais do Clube;
- b) **Extraordinariamente** – A qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou e outro Conselho, visto necessidade urgente.

**Art. 120º - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:**

- a) Representar o Clube onde se faça mister sua presença;
- b) Escolher os seus colaboradores administrativos e empossá-los com o título de Vice-Presidentes.
- c) Nomear os delegados ou representantes do Clube junto a entidades a que esteja filiado
- d) Delegar aos demais membros da Diretoria Administrativa funções que lhes são atribuídas pelo presente estatuto;
- e) Publicar na portaria do Clube os balancetes mensais e o relatório anual apresentado ao Conselho Deliberativo;
- f) Assinar com o Vice-Presidente dos Interesses da Secretaria e Financeiro, os títulos de sócios proprietários, beneméritos, grandes beneméritos e remidos
- g) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- h) Assinar com o Vice-Presidente dos Interesses Financeiros os cheques, ordem de pagamento, duplicatas, os títulos de dívida, assim como, receber auxílios, donativos e subvenções;
- i) Apresentar ao Conselho Deliberativo, nas reuniões ordinárias, as contas e os relatórios referentes à sua gestão;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, leis, regulamentos, instruções e códigos, bem como, a entidade a que dever obediência;
- k) Prestar todos os esclarecimentos ao Conselho Deliberativo;
- l) Manter constante contato com todas as seções em que subdividir a administração fim de animá-los nas atividades e tomar medidas que julgar necessárias;
- m) Nomear, conceder demissão, exonerar ou licenciar Diretores ou funcionários;
- n) Resolver de comum acordo com o Conselho Superior sobre filiação e desfiliação a entidades desportivas ou qualquer alteração de relações com clubes ou entidades, com encaminhamento obrigatório e imediato em qualquer caso, ao Conselho Deliberativo.
- o) Decidir, em caso de urgência, sobre matéria da competência do Conselho Diretor. A decisão será submetida ao Conselho, no prazo de três dias;



§ Único – Sem prejuízo das responsabilidades dos outros membros da Diretoria, no exercício de suas respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração geral do Q.F.C.

**Art. 121º - Ao Vice-Presidente dos Interesses Gerais compete:**

- a) Substituir o Presidente do Conselho Administrativo e demais Vices-Presidentes, em impedimento provisório;
- b) Assessorar a Presidência Administrativa em suas funções e representações;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo para as reuniões extra-ordinárias, quando substituindo provisoriamente o Presidente.

23

**Art. 122º -** São as seguintes as competências fundamentais dos demais Vices-Presidentes, acrescidas das determinações regulamentares:

- a) **Vice-Presidente dos Interesses da Secretaria:** secretariar as sessões do Conselho Administrativo, lavrando os atos respectivos, assinar com o Presidente os títulos de sócios proprietários, grandes beneméritos, beneméritos, honorários, benfeitores e remidos, superintender todos os serviços da secretaria. Controlar e dirigir os serviços de portaria.
- b) **Vice-Presidente dos Interesses Financeiros:** Arrecadar, pagar e escriturar, apresentando até o dia 15 (quinze) de cada mês os balancetes mensais, e o anual até o dia 15 (quinze) de janeiro, assinar com o Presidente do Conselho Administrativo os documentos de ordem financeira como cheques, ordens de pagamento, cauções e outros títulos. Manter a contabilidade do Clube em dia, depositar em estabelecimentos bancários, na cidade de Queimados todo numerário do Clube e dar conhecimento de toda movimentação através de relatórios financeiros do movimento mensal.
- c) **Vice-Presidente dos Interesses Patrimoniais:** superintender o almoxarifado e dirigir a conservação de todos os bens móveis e imóveis e todas as dependências do Clube. Ter sob ordens os empregados, efetivar ou não, e cooperar com o Vice-Presidente dos Interesses Sociais. Assinar com o Presidente Administrativo escrituras de compra e venda, constituição de empréstimos mobiliários e imobiliários com garantias reais e doações mobiliárias. Controlar os serviços de bares e restaurantes.
- d) **Vice-Presidente dos Interesses Sociais:** Organizar os programas mensais deste setor, tomando toda providência para perfeita execução; superintender a fiscalização de todas as atividades sociais.
- e) **Vice-Presidente dos Interesses Culturais:** Promover festas e reuniões culturais; Representar o Clube em atos de caráter social, festas, comemorações e celebrações cívicas ou religiosas; Organizar e manter os troféus, documentos históricos e significativos, relativos ao Clube; promover eventos culturais voltados à divulgação e valorização do Q.F.C.; coordenar a publicação de informativos e periódicos de divulgação interna relacionados ao Clube.
- f) **Vice-presidente de Interesses de Marketing:** Elaborar as campanhas promocionais de interesse do Clube, inclusive de vendas de títulos; planejar e executar a divulgação, a propaganda, a promoção e a publicidade dos assuntos de interesse do Clube; desenvolver projetos e campanhas visando recursos financeiros para as diversas atividades do Q.F.C., Desenvolver produtos e serviços voltados à valorização da imagem do Clube.
- g) **Vice-Presidente dos Interesses Desportivos Terrestres:** superintender a prática dos desportos, organizar as representações esportivas para os campeonatos oficiais e para torneios e jogos amistosos. Manter íntimo contato com todos os seus diretores.
- f) **Vice-Presidente dos Interesses Desportivos Aquáticos:** Organizar as representações para campeonatos e para torneios amistosos, zelar pela conservação das piscinas, manter íntimo contato com todos os seus auxiliares.
- g) **Vice-Presidente de Interesses Jurídicos:** Que será obrigatoriamente um advogado habilitado, planejar, orientar, coordenar e acompanhar as atividades jurídicas de natureza consultiva, contratual, patrimonial e contenciosa do Clube, bem como representar o Clube junto às Confederações e Federações. Emitir parecer e efetuar estudos sobre assuntos jurídicos relevantes, de interesse do Clube, quando solicitado por quaisquer dos Poderes.

### Seção III: Das Responsabilidades

**Art. 123º -** Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pelos seus atos para com a Associação e, com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.

**Art. 124º -** Os cargos da Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incurso.

§ Único - Os membros da Diretoria administrativa, nomeados para administrar os órgãos auxiliares também responderão pelos atos de excesso de mandato.

#### Seção IV: Dos Cargos em Comissão

**Art. 125º** – O Q.F.C. poderá ter Cargos em comissão, denominado de Gerente Geral, subordinado e fiscalizado pelo Presidente Administrativo e pelos integrantes do Conselho de Administração. O cargo será remunerado e preenchido mediante contratos na forma da lei.

**Art. 126º** - A Gerência não é órgão de deliberação colegiada, fará parte da Diretoria, porém não terá direito a voto no Conselho Administrativo e o Gerente deverá elaborar mensalmente, demonstração de resultados e balanços, bem como relatórios necessários ao acompanhamento do Planejamento Estratégico, para apreciação pelos Conselhos de Administração e Fiscal. Ao Gerente não será exigido efetividade junto ao quadro social.

**§ 1º** - O cargo poderá ser objeto de acumulação por quaisquer dos membros do Conselho Administrativo na forma por ela decidida.

**Art. 127º** - Conselho Administrativo após submeter à consideração e aprovação Conselho Deliberativo poderá criar novas Gerências remuneradas nas áreas de futebol profissional, jurídica ou cultural ou outra qualquer, que, a critério de seu presidente, julgue necessário, a contratação de profissionais de reconhecida competência, para a execução de quaisquer dos trabalhos enumerados nos artigos anteriores.

**Art. 128º - Compete ao Gerente Geral:**

- 1- Determinar o necessário à abertura, funcionamento e fechamento da Sede Social e demais dependências do Clube;
- 2- Superintender, orientar e fiscalizar a execução dos serviços nas dependências sociais do Clube;
- 3- Indicar à Diretoria os empregados necessários aos serviços;
- 4- Determinar providências para limpeza e manutenção do parque social;
- 5- Levar ao conhecimento da Diretoria as reclamações, elogios e necessidades referentes ao pessoal assalariado;
- 6- Colaborar na vigilância das atividades do Clube e dos associados, impondo disciplina e respeito nas dependências e instalações;
- 7- Apresentar relatório mensal e anual das atividades de seu setor.

**Art. 129º** – A Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, tem incumbência de organizar e coordenar o processo de eleição dos Membros do Conselho Deliberativo e do Presidente e Vice Presidente da Assembléia Geral..

**Art. 130º – Compete à Comissão Eleitoral:**

- a) Expedir atos normativos para regulamentar as eleições do Clube;
- b) Deliberar fundamentadamente sobre os requerimentos de inscrição das chapas, examinando a situação dos candidatos junto à Secretaria do Clube, expedindo ato homologatório das chapas oficialmente admitidas ao pleito eleitoral;
- c) Verificar antecipadamente a situação do quadro social, aprovando a listagem dos associados proprietários em condições elegibilidade e a listagem dos associados em condições de exercer o direito de voto, afixando-a em local visível na sede do Clube, com antecedência mínima exigida neste Estatuto para conhecimento e eventuais correções ou impugnações;
- d) Analisar e decidir sobre impugnações de candidaturas e de inclusão ou exclusão de nomes da listagem dos associados aptos a exercer o direito de voto;
- e) Adotar as medidas necessárias para a preparação dos trabalhos de escrutínio na Assembléia Geral, providenciando urnas, cabines, cédulas e tudo quanto for preciso para o bom andamento das eleições;
- f) Proclamar o resultado.

**Art. 131º** – Os casos omissos, relativos ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios da ética, moralidade, isonomia, imparcialidade e transparência, devendo ser aplicada a legislação federal em matéria eleitoral.

**Art. 132º** – Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com a posse do Presidente da Assembléia Geral.

#### Seção I: Da inscrição das chapas

**Art. 133º** - As eleições para o Conselho Deliberativo e Presidência da Assembléia Geral serão realizadas na segunda quinzena do mês de Outubro, bianualmente, pela Assembléia Geral mediante sufrágio pessoal e secreto dos sócios com direito a voto. O mandato terá um prazo de 2 (dois) anos com direito a 1 (uma) reeleição.

**§ Único** – Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física.



**Art. 134°** - Para o disposto neste artigo, Na primeira quinzena do mês de agosto, reunir-se-ão os Presidentes da Assembléia Geral, do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, para constituírem uma Comissão Eleitoral.

§ Único - Os membros da Comissão deverão eleger entre seus pares o seu Presidente.

**Art. 135°** - Todas as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos integrantes da Comissão, lavrando-se a respectiva ata.

§ Único - O Presidente da Comissão Eleitoral terá voto de qualidade.

**Art. 136°** - Durante o mês de agosto do ano em que houver eleição, a Comissão Eleitoral promoverá a revisão e apuração do número e nome de todos os sócios que satisfaçam as condições de elegibilidade de acordo com o Estatuto, afixando na portaria social do Clube, até o último dia do mês, uma relação nominal juntamente com o Edital de convocação das eleições determinando prazos, dia, hora e local.

**Art. 137° – São condições para elegibilidade:**

§ 1° - Ter o sócio mais de 21 (vinte e um) anos de idade e a efetividade social, mínima, de 10 (dez) anos consecutivos imediatamente anteriores à data da convocação para eleição;

§ 2° - Não podem eleger nem ser eleitos os sócios Honorários, Atletas e Dependentes;

§ 3° - O candidato a Conselheiro poderá integrar mais de 1 (uma) chapa;

§ 4° - São inelegíveis os Sócios que não estiverem em situação irregular com o Clube.

§ 5° - Torna-se inelegível o sócio que dilapidar finanças do Clube ou que estiver em procedimento apuratório de irregularidades em qualquer dos Conselhos;

§ 6° - Torna-se inelegível o sócio que receber remuneração ou pagamento de qualquer natureza do Clube, ficando com seus direitos sociais suspensos, enquanto perdurar tal condição

**Art. 138°** - As chapas deverão ser registradas na Secretaria do Clube em formulário próprio fornecido pela Secretaria do clube, entre os dias 1 (hum) e 30 (trinta) de Setembro do ano da eleição. Devendo a Diretoria ou a Comissão Eleitoral designar Diretores ou funcionários para, no horário do expediente, das 9:00 (nove) horas às 18:00 (dezoito) horas, receber documentação pertinente, fornecendo o recibo – protocolo.

§ 1° - O requerimento de inscrição indicará o nome ou número chapa, tendo preferência a que for protocolada em primeiro lugar. O modelo das chapas será o mesmo para todas e será aprovado pela Comissão Eleitoral, até cinco dias antes da data prevista neste artigo;

§ 2° - Em hipótese alguma será aceita a inscrição de chapas incompletas.

**Art. 139°** - Na Chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverá constar:

- a) Cada chapa, ao momento da inscrição, indicará no requerimento dois representantes com endereço e telefone;
- b) Nome ou número da Legenda;
- c) Nome civil completo de cada candidato com respectiva matrícula social;
- d) Os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Geral;
- e) Os nomes de 70 (setenta) candidatos a Membros Efetivos ao Conselho Deliberativo;

§ 1° - Os nomes dos candidatos a membros efetivos e suplentes serão disposto na chapa em ordem numérica, de modo a serem considerados eleitos os indicados em primeiro lugar até se completar o total dos eleitos

§ 2° - Cada chapa concorrente à Presidência deverá, obrigatoriamente, apresentar, juntamente com seu requerimento de inscrição, proposta de campanha com projetos para biênio seguinte.

**Art. 140°** - Se houver pendências ou irregularidades, a Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação da chapa, convocará os Sócios representantes, para que as satisfaçam em 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro.


**Art. 141°** - Deferido o registro das chapas, as mesmas deverão ser afixadas na sede do **Q.F.C.**, em local visível ao público, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lá permanecendo até a data das eleições, devendo ser oportunizada a sua divulgação na imprensa.

§ Único - Após o registro definitivo somente será permitida a substituição de nomes que façam parte da chapa, em caso de falecimento ou renúncia expressa por escrito, desde que o substituto satisfaça os requisitos estatutários.

**Art. 142°** - Após o registro cada chapa concorrente designará um delegado efetivo e um suplente para representá-la perante a Comissão Eleitoral e acompanhar seus trabalhos, sem direito a voto.

**Art. 143°** - Até o décimo dia anterior à eleição, a Comissão Eleitoral fornecerá a relação completa dos sócios aptos a votar.

§ 1° - Publicada a Relação de Eleitores da Assembléia Geral, nenhum nome poderá ser nela incluído, exceto se ocorrer omissão ou erro;



§ 2º - Só poderão votar os sócios maiores de 18 anos e que sejam associados do Clube, há 1 (um) ano imediatamente anterior a data da convocação, e que estejam quites até o décimo quinto dia anterior ao da eleição.

## Seção II: Das eleições

**Art. 144º** - A eleição ocorrerá bienalmente na segunda quinzena do mês de Outubro e processar-se á por escrutínio secreto pela Assembléia Geral, com qualquer número, iniciando se as 9:00 (nove) horas e encerrando-se às 17:00 (dezessete) horas.

§ Único - Havendo mais de um candidato, a eleição será procedida mediante o voto secreto e na hipótese de candidatura única a eleição se dará mediante votação secreta, simbólica ou por aclamação.

**Art. 145º** - A Comissão Eleitoral, deverá designar 1 (hum) Secretário , 2 (dois) Mesários para cada mesa receptora de votos, o representante de cada chapa poderá indicar um fiscal para servir junto a cada mesa receptora e até dois fiscais para a mesa apuradora.

§ Único - Não poderão participar das mesas os candidatos ou associados que ocupem cargos na Diretoria, bem como aqueles que ocuparam os referidos cargos no período de um ano, anterior a Assembléia.

**Art. 146º** – Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula única, rubricada pelo secretário da mesa, dirigindo-se a cabine indevassável, onde indicara o nome ou número da chapa de sua preferência.

**Art. 147º** – A votação se fará por meio de cédulas impressas ou mediante a utilização de urnas eletrônicas que venham a ser obtidas junto à Justiça Eleitoral.

## Seção III: Da Representação Proporcional

**Art. 148º** – As vagas em disputa serão preenchidas pelos candidatos, observando-se o quociente eleitoral de cada chapa, dividindo-se o número de votos válidos por 50 (cinquenta) que é o numero de vagas a preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a 1/2 (meio), e reputando-a equivalente a 1 (hum), se superior.

§ Único - Não serão considerados os votos em brancos e nulos para a determinação do quociente eleitoral.

**Art. 149º** - Determina-se para cada chapa o seu quociente, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dado à mesma chapa, desprezada a fração.

**Art. 150º** - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por chapa quanto o respectivo quociente desta indicar, na ordem numérica dada por ocasião do registro das chapas.

§ 1º - Considerar-se-ão suplentes da representação das chapas, todos os candidatos efetivos não eleitos das listas das respectivas chapas;

§ 2º - Nenhum protesto será tomado em consideração se não for feito por escrito e assinado por seu autor. Os protestos serão julgados incontinenti pela mesa e só por seus membros debatidos.

## Seção IV: Da apuração

**Art. 151º** - Finda a votação, a mesa apuradora iniciará a contagem de votos e, ao seu término, o Presidente da Mesa proclamará os Conselheiros eleitos.

§ Único - Será declarada, pelo Presidente da Assembléia, a nulidade da urna eleitoral que contiver cédulas em número diverso ao de votantes.

**Art. 152º** - Os resultados das eleições serão publicados no órgão oficial do Clube, afixados na Secretaria e comunicado por ofício, aos eleitos.

§ Único - Todos os trabalhos referidos nos artigos anteriores serão registrados em Ata e conterà as assinaturas dos componentes da Comissão eleitoral e dos representantes das chapas que estejam presentes

## Seção V: Da posse dos eleitos

**Art. 153º** - A cerimônia de posse dos candidatos eleitos ocorrerá na primeira quinzena do mês de Novembro e será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Nesta solenidade ocorrerá:

- I) A posse dos eleitos para a Presidência e Vice Presidência da Assembléia Geral;
- II) A posse dos 50 (cinquenta) Membros Transitórios do Conselho Deliberativo;
- III) A posse dos 20 (vinte) Membros Permanentes (Natos) indicados pelo Conselho Superior;
- IV) Eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo;

V) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;

§ Único - Nesse momento, os mandatos dos Membros Conselho anterior estarão, automaticamente, findos.

**Art. 154º** - A eleição indireta para Presidente e Vice Presidente Administrativo ocorrerá na reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada na segunda quinzena de Novembro. Os candidatos terão 30 (trinta) minutos para expor idéias, apresentar projetos e propostas, após isso o Presidente do Conselho Deliberativo dará início a eleição.

§ Único - A posse do Presidente e Vice Presidente ocorrerá na primeira quinzena de Dezembro

23

**Art. 155º** - Atentar, o membro de Poder do Q.F.C., de qualquer forma, contra a existência do Clube, o livre exercício dos Poderes ou dos direitos societários, a segurança interna, a probidade administrativa, o orçamento, as leis e as decisões judiciais. Penalidade: perda do mandato, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrer.

§ Único - Incorre na mesma penalidade quem descumprir prazos e disposições estatutárias relativas à proposta orçamentária, prestação de contas, eleições e convocação de Poderes.

**Art. 156º** - Quando apuradas irregularidades administrativas danosas ao Clube, o Presidente Administrativo pode ser demitido pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral convocada por:

- I) 2/3 (dois terços) do quadro social votante, em documento assinado por quorum satisfatório;
- II) Pelo Conselho Superior, em documento assinado por quorum satisfatório.

§ Único – Em ambos os casos citados acima o Conselho Deliberativo terá no máximo 15 (quinze) dias para eleger indiretamente novos administradores até o termino do mandato.

**Art. 157º** - O pedido de Impedimento do Presidente do Clube poderá ser votado pelo Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 158º** - São motivos de pedir o impedimento do Presidente Administrativo ou de seus Vice-Presidentes:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Abandono do cargo;
- c) Ter ele praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- d) Ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou a imagem do Q.F.C.;
- e) Não terem sido aprovadas as contas da sua gestão;
- f) Ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa norma ou grave violação Estatutária.

§ Único - O membro suspenso ou destituído de seu cargo ficará afastado de suas funções na pendência de eventuais recursos.

**Art. 159º** - Para haver destituição do(s) Administrador(es), ocorrerá o processo de Impedimento que obedecerá à seguinte tramitação:

- I) O Presidente do Conselho Deliberativo formará uma Comissão de ética e Disciplina e encaminhará o requerimento a esta Comissão;
- II) A Comissão de Ética e Disciplina dará, ao processado, ciência do processo de Impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;
- III) O processado terá prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão de Ética e Disciplina da sua defesa e as provas que pretende produzir;
- IV) Esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá parecer e, no decurso de 5 (cinco) dias, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- V) Na sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;
- VI) Havendo aprovação, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral.
- VII) A seguir terá início a votação de acordo com artigo 75º e 76º, do Capítulo XIII deste Estatuto.

**Art. 160º** - Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

**Art. 161º** - Caso após 3 (três) Assembléias Gerais extraordinárias consecutivas convocadas para aprovar a reforma ou alteração do Estatuto ou ainda como recurso especial para revisão de penalidades imposta pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Superior, não se atinja o quorum mínimo legal, a decisão do Conselho Deliberativo acerca do assunto tratado será considerada definitiva.



**Art. 162°** - No caso de impedimento e ausência do Presidente Administrativo, por renúncia, morte ou outro impedimento definitivo serão chamados a exercer o cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente de Interesses Gerais e na ausência ou impedimento deste, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente até que ocorra a escolha de novos administradores.

§ 1° - Nas hipóteses em que o Presidente do Conselho Deliberativo assumir o exercício da Presidência Administrativa, e enquanto perdurar esse exercício, o Conselho Deliberativo será presidido por seu Vice-Presidente;

§ 2° - Nos Casos extremos de renúncia coletiva completa dos Membros do Conselho de Administrativo e Deliberativo, o Presidente do Conselho Superior de acordo com o artigo 104° do Capítulo XV deste Estatuto assumirá e comporá uma comissão para Administração do Clube até a realização de novas eleições dentro de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da vacância.

§ 3° - Se, na data da sua posse, restar da legislatura menos da metade, o Presidente assim empossado poderá candidatar-se na eleição seguinte e, posteriormente, à reeleição.

**Art. 163°** - A vida financeira do Clube processar-se-á rigorosamente dentro do orçamento organizado anualmente pelo Conselho Administrativo, com a assistência do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 164°** - Somente com o parecer do Conselho Fiscal e a autorização suplementação pelo Conselho Deliberativo, poderão as despesas exceder das dotações orçamentárias.

§ Único - O Conselho Fiscal é responsável pela observância das normas contidas neste artigo.

## Seção I: Das Receitas

**Art. 165° - Constituição Receitas:**

- I) As contribuições sociais, jóias, anuidades, mensalidades e taxas diversas;
- II) O produto de alugueis ou de simples utilização das instalações ou dependências sociais e desportivas do Clube;
- III) A renda de serviços internos e de anúncios;
- IV) A renda dos jogos e competições desportivas de qualquer natureza
- V) O produto da venda de material de qualquer natureza;
- VI) As multas;
- VII) Os juros e produto de correções monetárias;
- VIII) Os donativos de qualquer natureza;
- IX) As receitas dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades de Marketing;
- X) Outras receitas eventuais.

## Seção II: Das Despesas

**Art. 166° - Constituição Despesas:**

- I) Os tributos;
- II) Os salários e gratificações a empregados;
- III) A aquisição de material esportivo e de consumo;
- IV) O custeio de festas e jogos diversos;
- V) A conservação de bens moveis e imóveis;
- VI) Os gastos com serviços internos e eventuais, de qualquer natureza;
- VII) Os gastos com a divulgação dos atos e decisões dos poderes do Clube quando do seu próprio interesse.

**Art. 167°** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado após decorridos 15 (quinze) anos contado do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, salvo se antes desse prazo surgir disposição legal impondo modificações inadiáveis e com aprovação em Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada, com ampla e fundamentada justificativa escrita e assinada pelos proponentes e precisará, para sua aprovação, da concordância de 3/4 (três quartos) dos Sócios Proprietários.

**Art. 168°** - Poderão ainda propor a reforma deste Estatuto a Assembléia:

- I) O Conselho Deliberativo;
- II) O Conselho Administrativo, pôr unanimidade de seus membros;

- III) 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários, em proposta escrita, devendo o pedido ser encaminhado através da Diretoria.

## Seção I : Disposições Legais

**Art. 169°** - Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados no período de 6 (seis) meses anteriores à **Assembléia Geral**, bem como qualquer parcelamento de débito no período de 3 (três) meses anteriores à **Assembléia Geral**.

**Art. 170°** - Somente com autorização do Conselho Deliberativo e do parecer favorável do Conselho Superior, poderá o **Q.F.C.** se associar a outras sociedades ou associações para participar de empreendimentos relacionados às finalidades de que trata o artigo 1°.

**Art. 171°** - O exercício financeiro do Clube será compreendido entre 1 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 172°** - A Diretoria Administrativa, com a autorização do Conselho Deliberativo poderá ceder o espaço físico do Clube, a título oneroso ou gratuito, a projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade do Município de Queimados, zelando para que essas atividades não prejudiquem às dos associados.

**§ Único** - Poderá o Clube fazer parcerias com empresas públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais; empresas privadas ou organizações que constituem o Terceiro Setor (Associações ou Fundações), que podem ser qualificadas como OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

**Art. 173°** - Compete ao Conselho Deliberativo, nas reuniões ordinárias do mês de dezembro definir os reajustes de mensalidades do quadro social.

**Art. 174°** - Quem estiver no exercício de qualquer mandato, cargo ou função, não responderá individualmente, pelas obrigações que contrair em nome do **Q.F.C.** na prática do ato regular da gestão de qualquer deles, mas assumirá integral responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude da infração das leis ou deste Estatuto.

**Art. 175°** - A aplicação da renda do Clube será de responsabilidade do Conselho Administrativo. Qualquer irregularidade dolosa, proveniente dessa utilização, se comprovada por quem de direito, será passível de ação cível ou penal, ficando os responsáveis obrigados a ressarcir o Clube pelos danos e prejuízos causados.

**Art. 176°** - Nenhum Diretor ou associado poderá falar ou representar o Clube em qualquer solenidade sem que seja designado para tal fim em sessão da Diretoria.

**Art. 177°** - O Pavilhão do Clube só prestará homenagem fúnebre a membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou ainda, à pessoa credora dessa homenagem, porém, sempre com a autorização da Diretoria Administrativa.

**Art. 178°** - A Clube abrirá concorrência, quando conveniente e com aprovação do Conselho Deliberativo e parecer favorável do Conselho Superior, para locação de bares instalados na sede social, na praça de esportes e parques aquáticos do Clube, dando, em igualdade de condições, preferência ao concorrente que for sócio do Clube.

**Art. 179°** - Construir, reformar ou ampliar o imóvel do Queimados Futebol Clube, quando as despesas forem de valor 1 (hum) a 10 (dez) salários mínimos, terá que ser aprovado pelo Conselho Administrativo, acima de 10 (dez) salários mínimos, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. Para a realização de shows e eventos fica fixado um valor Máximo de 20 (vinte) salários mínimos com aprovação do Conselho Administrativo e acima desse valor será necessária à autorização do Conselho Deliberativo.

**§ Único** – O Conselho Administrativo não poderá em hipótese alguma, exceder as verbas do orçamento votado e aprovado, sem previa autorização do conselho Deliberativo.

**Art. 181°** - A Diretoria Administrativa poderá com autorização do Conselho Deliberativo, cobrar ingressos aos Sócios e seus Familiares Inscritos, a fim de possibilitar a realização de eventos que acarretem despesas elevadas; em competições desportivas realizadas em local não-pertencente ao **Q.F.C.** e quando houver utilização das dependências do Clube pelas entidades a que ele estiver filiado.

**Art. 182°** - Como órgão de publicidade interna, poderá fazer circular, mensal ou trimestralmente, a REVISTA DO QUEIMADOS, destinada aos seguintes fins:

1. dar ciência aos sócios dos principais fatos e atos oficiais;



2. inserir o programa das atividades desportivas, sociais, culturais, artísticas ou de qualquer outra natureza;
3. noticiar a realização e o resultado das atividades do Clube;
4. prestar todas as informações e esclarecimentos úteis à participação e à colaboração dos sócios na vida do Clube;
5. inserir propaganda remunerada;
6. divulgar artigos de elevado teor esportivo, literário ou social;
7. difundir matéria julgada altamente conveniente aos seus objetivos.

**Art. 183º** – A Diretoria deverá estimular, no setor amadorista, campeonatos entre associados, internos e externos, em todas as modalidades existentes, bem assim atividade social noturna, cinemateca, grupos de teatro e atividades sociais familiares em geral.

23

**Art. 184º** - Não é permitida a emissão de qualquer carteira de freqüência que permita o ingresso de pessoas não habilitadas ao Clube senão aquelas enquadradas nas categorias definidas no artigo 11º deste Estatuto.

**Art. 185º** - É permitido dar nomes de pessoas ou de falecidos para designar quaisquer dependências da Sede Social, do Estádio Desportivo ou de quaisquer anexos do clube, desde que ditos nomes sejam aprovados, por maioria de votos, pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Superior.

**Art. 193º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 194º** - este estatuto revoga todos os anteriores.

**Art. 195º** - este estatuto entra em vigor imediatamente.

**Art. 196º** - revoga-se as disposições em contrário.

**Aprovado o presente ESTATUTO, em redação final, em sessão do Conselho Deliberativo, de 29 de novembro de 2009**

Ao assumirmos a presidência do Conselho deliberativo do Queimados Futebol Clube em 2008 sabíamos do enorme desafio que tínhamos pela frente. O clube estava abandonado e em crise a quase uma década. Logo de início sentimos as dificuldades, nem mesmo uma administração comprometida seria o suficiente, devíamos democratizar as ações e administração do QFC, para fazer o Queimados renascer, ressurgir das cinzas, era necessário refundar. Então partimos para a organização de uma comissão que seria responsável por esse ressurgimento. Essa comissão deveria iniciar estudos e discussões sobre o novo estatuto social. Desde o primeiro momento contamos com a presença constante de ilustres Conselheiros que se empenharam na missão de reconstruir o Queimados e certamente essa ajuda que recebemos desde os primeiros dias da nossa gestão, foi determinante para mantermos a confiança, superarmos os obstáculos e atingirmos as primeiras metas traçadas. O novo estatuto é um espelho do que acreditamos: **Transparência, trabalho, ética e controle.**

Nele estão definidas as diretrizes básicas que irão coordenar as nossas ações nos próximos anos, fortalecimento do Conselho Deliberativo, diminuição do tempo de mandato, criação de um conselho de grandes beneméritos, adequação a lei Pelé, elaboramos regras claras para as eleições no clube, criamos uma comissão eleitoral, regulamentamos e modernizamos as funções do conselho administrativo e principalmente a democratização do clube. Esperamos e acreditamos que essas mudanças introduzidas que fortalecerão essa instituição quase centenária.

Muito já fizemos, mas temos consciência que ainda teremos um longo caminho para colocarmos o QFC em seu devido lugar. Na primeira reunião comparei o QFC a um ônibus



lotado atolado na lama e que não conseguíamos fazer o motor funcionar, hoje o motor está funcionando mas ainda falta sair do atoleiro, talvez tenhamos de descer para empurrar.!

Nessa oportunidade não posso deixar de enaltecer e agradecer o trabalho da Comissão que elaborou esse novo estatuto, a todo o Conselho Deliberativo que aprovou por aclamação as alterações propostas, ao presidente administrativo Luis Carlos Monteiro que apesar de muitos pensarem ao contrario desde o inicio apoiou a mudança estatutária.

Temos a convicção que estamos no caminho certo e que durante muitos anos ainda encheremos de orgulho a Comunidade queimadense.